

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**REQUERIMENTO Nº , DE 2022
(Do Sr. Alexandre Padilha)**

Requer a realização Audiência Pública para discussão do tema: “O direito de aposentadoria dos servidores do Poder Judiciário em função da Pandemia da COVID-19 – Projeto de Lei 46/2022”.

O Senhor Presidente,

Nos termos do Artigo 24, Inciso III, combinado com o art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, a realização de Audiências Públicas para debater “O direito de aposentadoria dos servidores do Poder Judiciário em função da Pandemia da COVID-19 – Projeto de Lei 46/2022”.

Para debater o tema, convidamos:

- 1- Associação Paulista dos Técnicos Judiciários - APATEJ;
- 2- Associação do Poder Judiciário do Estado de São Paulo - Assojuris;
- 3- Associação Família Forense da Comarca de São Paulo - AFFOCOS;
- 4- Associação dos Servidores do Judiciário do Estado de São Paulo – AJESP.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar 46 de 2022, em sua justificação afirma que A LC 173/20 concedeu auxílio a Estados e Municípios, e impôs



contrapartidas a serem observadas, entre elas, medidas que atingiram diretamente os servidores públicos. Em seu artigo 8º, estabeleceu o congelamento dos salários dos servidores até 31/12/2021, vedando a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, exceto quando decorrente de sentença judicial com trânsito em julgado ou determinação legal anterior à calamidade pública.

Ou seja, entre 27.05.2020 e 31.12.2021 houve a suspensão da contagem do tempo como período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço.

O inciso IX estabelece ainda a proibição de contagem desse tempo como período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças prêmios e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem prejuízo para o tempo de efetivo exercício.

Em 9 de março de 2022, foi publicada a Lei Complementar n. 191, que alterou o artigo 8 da Lei Complementar 173, restabelecendo a contagem do tempo de serviço entre maio de 2020 e dezembro de 2021 para os servidores civis e militares das áreas de segurança pública e saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O texto ainda proíbe a realização de pagamentos desses blocos aquisitivos até 31 de dezembro de 2021, e veda o pagamento retroativo dos atrasados a ela atinentes.

Ou seja, o pagamento, nos contracheques, terá como efeito financeiro o mês de janeiro de 2022, não abarcando o ano de 2021. Restou, portanto, autorizado o cômputo do período aquisitivo dos direitos elencados somente para essas categorias, sem o correspondente pagamento até o fim do plano nacional de austeridade fiscal imposto pela LC 173/20.



A LC 191/22 decorre do Projeto de Lei Complementar de autoria do Deputado Guilherme Derrite (PP/SP), tendo como relator do Deputado Subtenente Gonzaga (PDT/MG). Na Câmara dos Deputados, foram apresentadas emendas para inclusão dos servidores da assistência social e da educação, sendo ambas rejeitadas, com aprovação na íntegra do projeto em sua forma original.

A justificativa do autor do projeto foi que as categorias ali prestigiadas se destacaram no protagonismo do combate ao coronavírus, com forte exposição à doença, com forte risco a sua incolumidade física e de seus familiares.

Algumas entidades ligadas a outras categorias já se manifestaram com críticas ao projeto aprovado, que não estendeu o benefício a todos os servidores, o que pode ser visto como tratamento anti-isonômico. No caso dos servidores do Poder Judiciário brasileiro, igualmente houve um protagonismo na atuação durante a pandemia, pois não tiveram um dia sequer de interrupção dos trabalhos, ou seja, mesmos com o risco de contágio, trabalharam incansavelmente pela continuidade da entrega da prestação jurisdicional à sociedade brasileira, quer de forma presencial ou pelo sistema remoto.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2022

ALEXANDRE PADILHA
Deputado Federal PT/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227425801500>

